



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI Nº 146/2013, de 22 de Outubro de 2013.

“Implanta neste Município o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cria os cargos que menciona, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família no Município de Caldeirão Grande do Piauí em conformidade com os ditames contidos na Portaria nº 2.393 de 11 de Outubro de 2013 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

Parágrafo único - A equipe do NASF será constituída de:

- I - um (1) Fisioterapeuta;
- II – um (1) Assistente Social;
- III – um (1) Fonoaudiólogo;

Art. 3º - Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família neste Município serão contratados, mediante teste seletivo, profissionais por prazo determinado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para preencherem os seguintes cargos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepia@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



I – um (1) cargo de Fisioterapeuta do NASF, com salário mensal de 02 (dois) salários mínimos e meio, para cumprimento de uma carga horária de 30 horas semanais;

II – um (1) cargo de Assistente Social do NASF, com salário mensal de 02 (dois) salários mínimos e meio, para cumprimento de uma carga horária de 30 horas semanais;

III – um (1) cargo de Fonoaudiólogo do NASF, com salário mensal de 02 (dois) salários mínimos e meio, para cumprimento de uma carga horária de 30 horas semanais;

Parágrafo Único - Os profissionais componentes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF não fazem jus ao recebimento de produtividade.

Art. 4º- O edital que regulamentará a realização do teste seletivo constará como forma de seleção dos candidatos a fase de análise curricular e fase de entrevista.

Art. 5º - As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 2.393 de 11 de Outubro de 2013.

Parágrafo único. Constitui motivo justificado para rescisão de contrato com o profissional a ausência do repasse mencionado no “caput” do presente artigo.

Art. 6º - A Administração Municipal, por sua Secretaria de Saúde, comunicará a edição desta Lei aos órgãos próprios, sejam do Sistema Único de Saúde - SUS, sejam da Secretaria de Estado da Fazenda ou de qualquer outra unidade da esfera federal e/ou estadual a que concernir o assunto, à busca das correspondentes retribuições financeiras que serão repassadas diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os gastos com a execução desta Lei serão suportados por recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com a utilização de dotações próprias do orçamento do Município, inclusive de específicos recursos que fazem parte da fração variável do Piso de Atenção Básica (PAB variável) que compõem o Bloco Financeiro de Atenção Básica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, 18 de Outubro de 2013.


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR

Prefeito do Município de Caldeirão Grande do Piauí

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

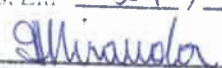
Em 21 / 10 / 2013


Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

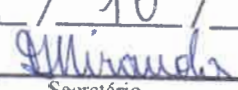
Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 21 / 10 / 2013


Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 21 / 10 / 2013


Secretário

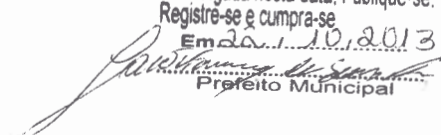
A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 21 / 10 / 2013


Presidente

Promulgada nesta data, Publique-se,
Registre-se e cumpra-se

Em 20 / 10 / 2013


Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 22 / 10 / 2013


Prefeito Municipal